

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE
SÃO PAULO - U.E. DE LORENA**

CURSO DE DIREITO

BULLYING
o exercício de dominação através da intimidação

Aluna: Ana Lúcia Stiebler Caltabiano

Mestre Orientador: Thiago Gomes

Ano 2019

SUMÁRIO

RESUMO

1. INTRODUÇÃO
2. CONCEITO
3. OS ATORES NESTE CENÁRIO
4. NA ESCOLA
5. NO TRABALHO
6. NA FAMÍLIA
7. CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS
8. BULLYING E A RESPONSABILIDADE JURÍDICA
9. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
10. NOVOS CAMINHOS BUSCANDO SOLUÇÕES:
 - 10.1 DISCIPLINA POSITIVA OU CONSTRUTIVA
 - 10.2 EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA ARTE
11. CONCLUSÃO

NOTAS

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

REFERÊNCIAS

RESUMO

Bullying, exercício de dominação através da intimidação, síndrome da humilhação, violência praticada na família, na escola, no trabalho, tem sua causa principal nas relações educacionais entre os pais ou responsáveis e os educandos, é sobre o que este trabalho realizará suas reflexões.

Para isso será realizada a abordagem com o intuito de identificar aspectos jurídicos e da dignidade da pessoa humana como direito fundamental presentes nesta prática de contravenções penais. Sugestões de novas propostas nas relações educacionais para os responsáveis pelo processo de formação da personalidade e do caráter dos indivíduos que compõem a sociedade, alternativas para embasamento de práticas pedagógicas, citadas com o escopo de vislumbrar soluções, sugerindo modificações possíveis nas relações entre pais e filhos e no processo educacional de maneira geral, na busca de demonstrar que é possível um direcionamento diferenciado com o objetivo de sanar da sociedade atual o maior mal que assola a qualidade de vida no século XXI: a violência.

PALAVRAS-CHAVE Bullying. Violência. Direito. Intimidação. Educação. Família.

1 INTRODUÇÃO

A humanidade, nos tempos atuais (século XXI), apresenta-se com alguns sintomas preocupantes no que se refere à convivência e comportamento social. Uma das questões mais sérias que se deve enfrentar atualmente é a violência na forma de intimidação com o intuito de exercer domínio, BULLYING, que se manifesta nos mais diversos ambientes. A abordagem neste estudo desta prática de violação aos direitos humanos será tratada sob o enfoque jurídico, uma abordagem segundo o Código Penal do Brasil.

Compreender suas causas e apontar consequências indicando possíveis providências no que se refere ao processo educacional, considerando como fator relevante a dignidade humana e focando o ambiente familiar como elemento fundamental na formação do indivíduo e na sua atuação social sadia e construtora de uma sociedade livre, justa e solidária, aquela que permanece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

2 CONCEITO

Utilizar a língua estrangeira (estranha) para definir o fenômeno (colocar sobre o seu significado um véu) dificulta a clareza, a penetração necessária dos sentidos para que a apreensão do seu significado seja mais ampla. Sandra Luz (1) em seu artigo “Bullying, A Síndrome da Humilhação”, conceitua: “Sem termo equivalente na língua portuguesa define-se exclusivamente como um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotados por um ou mais alunos contra outro(s) causando dor, angústia e sofrimento”. Os termos do conceito citado são referentes a fatos ocorridos no âmbito escolar, espaço em que a prática dessa violência provocou problemas de ordem social significativos, suscitando, portanto, atenção especial de toda a sociedade. Ampliando as possibilidades de locais de ocorrência do fenômeno, o conceito pode ser reescrito desse modo: um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotado pelas pessoas contra outra(s) causando dor, angústia e sofrimento.

O bullying é um termo utilizado para qualificar comportamentos agressivos no âmbito escolar, familiar, virtualmente, no local de trabalho, nos meios de transporte, enfim, em qualquer lugar onde seja possível estabelecer relações humanas. Os atos de violência podem ser físicos, verbais, psicológicos (moral), sexuais e virtuais, ocorrendo de forma intencional e repetitiva. Tais comportamentos não apresentam motivações específicas ou justificáveis. Significa dizer que, de forma natural, os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas.

3 OS ATORES NESTE CENÁRIO

Os agressores escolhem suas vítimas que estão em franca desigualdade de poder, seja por situação socioeconômica, situação de idade, de porte físico ou até porque numericamente estão desfavoráveis. Atingem repetidamente com humilhações seus colegas e é praticado tanto por meninos quanto por meninas, porém, a atitude dos meninos é mais fácil de ser identificada, pois agem de forma agressiva, chutam, gritam, empurram e batem. As meninas utilizam meios mais discretos, como fofocas, boatos, olhares, sussurros e exclusão, pelo fato de existir, nas meninas, um condicionamento para se apresentarem sempre boazinhas, dóceis e frágeis.

As vítimas, de forma geral, já apresentam algo que destoa do grupo: são tímidas, introspectivas, muito magras ou gordas, são de credo, raça ou orientação sexual diferente. Os aspectos culturais, étnicos e religiosos influenciam na escolha das vítimas que, em certo momento, podem tornar-se agressores quando encontram alguém mais frágil, buscando compensação psicológica.

Os espectadores são também atores desse drama social e podem ser classificados como ativos ou passivos. A manifestação ativa se dá através de uma platéia que, à semelhança de uma torcida, contribui e reforça a agressão, rindo ou dizendo palavras de incentivo. A maneira passiva é caracterizada pelo medo de também ser alvo de ataques ou por falta de iniciativa para tomar partido.

4 NA ESCOLA

É fato notório que a violência do cotidiano está assombrando as escolas e também é certo que a violência no ambiente escolar, de certa forma, reproduz em espaço fechado a mesma violência que ocorre no seio da família e na sociedade. A escola é co-responsável, pois é lá onde os comportamentos agressivos e transgressores se evidenciam ou se agravam na maioria das vezes. A direção da escola (como autoridade máxima da instituição) deve acionar os pais, os Conselhos Tutelares, os órgãos de proteção à criança e ao adolescente, por exemplo. Caso não o faça poderá ser responsabilizada por omissão. Em situações que envolvam atos infracionais (ou ilícitos) a escola também tem o dever de fazer a ocorrência policial. Dessa forma, os fatos podem ser devidamente apurados pelas autoridades competentes e os culpados responsabilizados. Tais procedimentos evitam a impunidade e inibem o crescimento da violência e da criminalidade infanto-juvenil.

5 NO TRABALHO

Nunca se falou tanto em bullying. Mas a prática de agredir alguém (verbal, física ou psicologicamente) não é comum só nas escolas. Gente que há muito tempo passou dessa fase usa esse artifício para neutralizar o desempenho e a autoestima de colegas no meio corporativo. São profissionais que costumam ter atitudes nada louváveis e incompatíveis com seus currículos como isolar um colega, zombar de alguma característica, inventar fofocas, boicotá-lo em reuniões ou ridicularizá-lo por sua orientação sexual, política ou religiosa. (NORONHA, 2011)

A autora retrata situações recorrentes no ambiente de trabalho que revela uma intenção imoral e, por que não considerar, criminosa. Injúria, difamação, calúnia são fatos que

permanecem no código penal como crimes contra a honra. A honra, para atualizarmos o termo, é bem jurídico relativo ao direito da dignidade da pessoa humana. As pessoas que fazem uso dessas atitudes para atingir seus objetivos profissionais são qualificadas, pela jornalista Heloisa Noronha, como invejosas, ressentidas, com baixa autoestima. O agressor também está no sofrimento, na dor e age movido por angústias e frustrações.

6 NA FAMÍLIA

Ao iniciar a existência, ainda como bebês, pequenos seres em desenvolvimento, o ser humano inicia um processo interminável de aprendizado, adaptando-se permanentemente ao meio em que vive. Normalmente este ambiente, seu habitat de origem, influencia em inúmeros aspectos, e cabe aqui ressaltar, aquele que se refere ao comportamento nas relações sociais. Profissionais do comportamento, psicólogos, profissionais da saúde mental, psiquiatras, médicos em geral, são unânimes em afirmar que os homens têm em suas raízes a principal fonte de aprendizado em relação aos modos de viver, aos hábitos e à compreensão e visão de mundo. É lá, no início, no começo da história dessa existência que o foco deve ser mantido para responder a este questionamento inquietante. Por que ocorre a síndrome da humilhação? Onde e como o ser humano aprende a praticar o bullying? Quais os motivos que o levam a esta prática destruidora das relações fraternas e felizes entre as pessoas? Na tentativa de responder a essas questões algumas reflexões serão desenvolvidas a seguir.

7 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

Algumas causas e consequências estarão comentadas nas próximas linhas.

Objetivando um comportamento desejável das crianças e adolescentes pelos responsáveis, uma forma comum, relativamente aceita e utilizada pelos educadores e na família, é o castigo, seja físico ou verbal, que contém sempre um componente de maus-tratos e humilhação.

É uma faca de dois gumes. Momentaneamente é eficaz, pois reprime o comportamento negativo. Em longo prazo, contudo, destrói as pessoas e as relações. Uma criança que é punida com frequência se torna revoltada e com grandes desejos de vingança. De acordo com os psicólogos, as crianças que se sentem amadas agem de modo seguro (ou calmo); ao contrário, as que se sentem oprimidas apresentam comportamento agressivo. Por isso, antes de castigar seus filhos, reflita muito bem. (ACEVEDO, 2007, p31)

O processo educacional pode orientar sensivelmente os que praticam essa violência e se comportam assim por uma nítida falta de construção dos limites no contexto familiar. Outros carecem de um modelo de educação que seja capaz de associar a auto-realização com atitudes socialmente produtivas e solidárias. Tais agressores procuram nas ações egoístas e maldosas um meio de adquirir poder e status e reproduzem os modelos domésticos na sociedade.

Existem ainda aqueles que vivenciam dificuldades momentâneas como separação traumática dos pais, ausência de recursos financeiros, doenças na família e outras. A violência praticada por esses jovens é um fato em seu modo de agir, mas circunstancial.

Encontra-se na sociedade, em minoria, opressores crianças e adolescentes que apresentam a transgressão como base estrutural de suas personalidades. Falta-lhes o sentimento essencial para o exercício do altruísmo, a empatia. Observar a inexistência dessas características na personalidade humana pode ser atitude que influencie nas decisões da escolha dos conteúdos das disciplinas escolares para possibilitar, por exemplo, à educação artística desenvolver outros comportamentos

Além desses, pode-se considerar a importante influência da competitividade. Verifica-se, com facilidade, apenas dedicando-se algum tempo a observação crítica, que a permissão e o incentivo para a competitividade no âmbito dos valores pessoais se manifesta continuamente, uma vez que, influenciados fortemente por esse modo de pensar, as pessoas precisam sempre estar firmando-se como a melhor, a primeira, a mais importante. A convivência competitiva exclui a igualdade, a aceitação, o prazer de se sentir pertencente a uma comunidade, ou grupo, ou família na simples convivência fraterna, realizando trocas afáveis e construindo relacionamentos verdadeiramente humanos e sadios, confortáveis, construtores de felicidade e bem estar. Ao contrário, nos ambientes familiares a necessidade de ser o melhor, preferido e o reforço dessa necessidade, justificável em determinada fase da vida, estabelece, já em casa, as diferenças que podem influenciar negativamente no processo de formação do ser social, carregando distorções e necessidades de compensações que serão exteriorizadas de formas equivocadas e nocivas para todos.

Soma-se o individualismo, característica marcante da sociedade atual, cultura dos tempos modernos, um dos fatores que propicia a prática da violência, pois distorce valores éticos imprescindíveis, solidariedade, por exemplo, para o estabelecimento da paz e do respeito entre as pessoas. O sentido da vida, o significado da existência fica à mercê dos valores imediatistas, materiais, oportunos ao bem viver do momento.

A par dessas possíveis causas, são graves as consequências, problemas que a vítima de intimidação sistêmica pode enfrentar ao longo da vida. Alguns serão elencados a título de exemplo: desinteresse pela escola, problemas psicossomáticos, problemas comportamentais e psíquicos como transtorno do pânico, depressão, anorexia, bulimia, fobia escolar, fobia social, ansiedade generalizada, entre outros. Também pode agravar problemas preexistentes, devido ao tempo prolongado de estresse a que a vítima é submetida. Em casos mais graves, podem-se observar quadros de esquizofrenia, homicídio e suicídio.

As vítimas, submetidas a um sofrimento constante acabam sem perspectivas de superar ou mesmo vislumbrar alguma proteção. Portanto, considerar o bullying como um comportamento normal de quem pratica ou apenas como uma brincadeira favorece a sua continuidade, provocando nos indivíduos vitimados por tal comportamento sérios distúrbios psicológicos, podendo inclusive, em alguns casos, chegar ao extremo do suicídio. (ALMEIDA, 2018).

8 BULLYING E A RESPONSABILIDADE JURÍDICA

Esta modalidade de violência, intimidação sistemática, o *Bullying*, termo que representa violação às regras do bem-viver em sociedade, está sendo considerada como uma conduta ilícita, pois representa uma ofensa à dignidade e aos direitos da personalidade. Compreende-se como ato infracional, contravenção ou crime, visto que as condutas praticadas pelo autor do bullying são tipificadas e como exemplo pode-se citar lesão corporal, injúria, ameaça, constrangimento ilegal.

Portanto, quem expuser alguém de forma voluntária e mais de uma vez a constrangimento público, escárnio ou degradação física ou moral, estabelecendo uma relação de poder e autoritarismo em detrimento do outro, pratica a intimidação sistemática que embora não esteja tipificada no Código Penal, traduz-se em atos atentatórios à personalidade da vítima, causando lesões físicas e psíquicas, ferindo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana.

Valor universal, a dignidade da pessoa humana se manifesta através da proteção à vida, à saúde e integridade física e psíquica, à liberdade, à igualdade, à intimidade e privacidade, enfim, à proteção do que é essencial à vida do homem, tratando-a como valor supremo e fundamental que deve nortear as relações humanas na sociedade. Portanto, qualquer ato de violência constitui flagrante violação ao direito que tutela esses valores.

9 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

O legislador brasileiro através da Lei 13.185 de 06 de novembro de 2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) que vigora desde fevereiro de 2016. A definição desse fenômeno social encontra-se no texto da lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1º- No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º- Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I ataques físicos;
- II insultos pessoais;
- III comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV ameaças por quaisquer meios;
- V grafites depreciativos;
- VI expressões preconceituosas;
- VII isolamento social consciente e premeditado;
- VIII pilhérias.

E vai além, citando o cyberbullying, intimidação sistêmica praticada através da rede mundial de comunicação, a internet:

Parágrafo Único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Ainda, em seu texto, classifica as ações, exemplificando com uma gama de ações:.

Art. 3º-A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV social: ignorar, isolar e excluir;
- V psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI físico: socar, chutar, bater;
- VII material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

E propõe ações preventivas e educacionais para combater esta prática recorrente no Brasil.

Art. 4º- Constituem objetivos do Programa referido no caput do art. 1º:

I- prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;

II- capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações e discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III- implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV- instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V- dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI- integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII- promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII- evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX- promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º- É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurarem medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Como é possível verificar, esta lei abrange de forma ampla as modalidades dessa violência, citando delitos que são tipificados no Código Penal, esclarece o conceito e propõe que sejam tomadas medidas sócio-educativas instituindo-as como dever. Importante ressaltar a necessidade do conhecimento dessa lei entre os profissionais da educação. Essa informação norteia sua prática e favorece significativamente para a qualidade da educação.

10 NOVOS CAMINHOS BUSCANDO SOLUÇÕES

A humanidade está, desde o sempre que a história pôde registrar na lide com sua própria natureza e a cada passo que dá no percurso da sua existência, encontra novos desafios a superar. Assim, o homem, quando transforma seu habitat, incluindo nele novos elementos com os quais ainda não conviveu o bastante para dominá-lo em seu proveito, está sujeito a excessos, erros e abusos que o levam, mais adiante, a refletir e tomar medidas corretivas, de acerto, na busca do caminho do equilíbrio e do bem estar. Afinal, intrínseco na natureza humana está o desejo imanente de ser feliz. E quando o homem se depara com a infelicidade,

o movimento natural é procurar alternativas para minimizar a angústia e o sofrimento. Muitos teóricos da educação propõem alternativas para os educadores, indicando novas técnicas para garantir a disciplina, a socialização sadia, o respeito, propondo alternativas que vem ao encontro dessas expectativas.

10.1 DISCIPLINA POSITIVA OU CONSTRUTIVA

A psicóloga Annie Rehbein de Acevedo (2), em sua obra, “Disciplina Sim, Mas Com Amor” de maneira simples e pontual proporciona reflexões que ajudam a encontrar alternativas de atitudes em relação aos educadores e educandos, evidenciando principalmente o ambiente familiar e as dificuldades que os pais ou responsáveis apresentam para estabelecer relações respeitadas e ao mesmo tempo convencer ao comportamento adequado e desejável, sem lançar mão de ações consideradas violentas e destrutivas do caráter, que certamente produzirão reflexos por toda vida. São observações que parecem óbvias, mas, às vezes, são despercebidas.

Primeiramente, importantíssimo que se revejam as relações entre a autoridade e os que a ela devem se submeter, compreendendo aqui a diferença entre autoridade e autoritarismo. Autoridade é uma característica daqueles que tem por responsabilidade conduzir, orientar de forma a garantir a segurança e o bem estar daquele sobre o qual exerce o seu poder, enquanto que autoritarismo é ação volitiva que busca satisfazer interesses próprios, subjugando outros as suas determinações. Quando se exerce o autoritarismo, via de regra, as mensagens emitidas contêm repreensões verbais que atingem a integridade e a dignidade, mensagens humilhantes, que são feitas diante de terceiros, especialmente perante os amigos, aquelas que provocam culpa ou constrangimentos, envergonham e humilham o receptor.

Como pais, sabemos que exercemos grande influência no futuro emocional dos filhos. Tudo o que lhes ocorre, desde o nascimento – pois, nos primeiros anos de sua vida, são formados seu caráter e personalidade - até a adolescência, deixa uma marca indelével na auto-estima. Assim, o menor que com frequência ouve muitas censuras e repreensões chega rapidamente à conclusão de que é inconveniente, mau ou desajeitado. (ACEVEDO, 2007, p22)

Outro conceito importante, de necessário entendimento é o da disciplina. A psicóloga conceitua como “palavra derivada do vocábulo discípulo, que, por sua vez, significa seguidor da verdade ou seguidor de um mestre. Um discípulo segue seu mestre não porque teme algum castigo, mas sim porque possui uma profunda convicção interna”. E uma convicção interna

deve ser construída, elaborada passo a passo na convivência, nas relações duradouras e respeitosas, num plano de igualdade e de justiça.

Annie desenvolve em sua obra algumas reflexões e propõe mudanças importantes com o objetivo de minimizar os problemas sociais que nos deparamos, carregados de injustiças e desrespeito, violência gerando violência.

Este enfoque educacional carece de maior aprofundamento para ser apreendido e internalizado pelos adultos que muitas vezes, ocupados e preocupados com o aspecto material da existência, menosprezam a educação pautada em valores éticos que dignificam o homem, possibilitando uma existência social mais sadia.

Algumas orientações merecem destaque e refletir sobre elas seria uma alternativa para estabelecer outros paradigmas de convivência aprazível e amistosa entre as pessoas. A orientadora educacional sugere algumas práticas que poderiam se estender às relações entre as pessoas em todos os ambientes: família, escola, trabalho. De forma destacada em seu pequeno livro, assim se expressa: “Respeitar: é fundamental tratar os filhos com o mesmo respeito dedicado aos amigos; ao validar-lhes os sentimentos, quer estejamos de acordo quer não, manifestamos à criança que respeitamos sua opinião.” (ACEVEDO, 2007)

São sugestões de regras de conduta, com uma proposta de reeducar os adultos que trazem resquícios de uma educação equivocada, recebida em tempos antigos quando as crianças e os adolescentes não eram considerados tal como são nos dias atuais.

Outra questão importantíssima diz respeito à agressão física. A educadora é decisiva e afirma:

O ato de bater em uma criança não a educa para que tenha o pleno domínio de seus impulsos. Ou seja, não a incentiva a conseguir a autodisciplina nem a controlar a própria vida. Se, como pais, quisermos ensinar nossos filhos a não agredir ninguém menor nem mais fraco que eles, o ato de recorrer ao castigo físico para discipliná-los é mostrar-lhes agressão da parte de uma pessoa mais forte ou adulta em relação à outra indefesa; com isso, será transmitida uma mensagem contraditória. (ACEVEDO, 2007. p18)

A agressão física é completamente abolida como alternativa para educar ou disciplinar. O modelo que se apresenta ao educando é de violência e com ele impossível pretender outro comportamento senão o agressivo e o violento, inadequado para a convivência baseada em respeito mútuo. E pontua algumas conseqüências que foram colhidas de sua obra e serão transcritas abaixo sem pretensão de serem consideradas como citação, mas somente como recortes ilustrativos de suas falas.

⇒ “É conveniente que as condições impostas aos filhos sejam protetoras e não

persecutórias, pois isso acarreta um efeito direto sobre à auto-estima”

⇒ “sabe-se que os métodos punitivos causam efeitos devastadores à auto-estima, pois tornam o indivíduo agressivo, com desejos de vingança”

⇒ “maltratar uma criança é ensiná-la a ter medo, a ficar ressentida”

⇒ “tendência das crianças agredidas é, inevitavelmente, serem agressivas em todas as suas relações futuras”

⇒ “ela aprende é agir com violência”

⇒ “repreensão agressiva e o grito, outras maneiras usadas para manter o controle, podem ser nocivos à formação da personalidade dos filhos”

⇒ “são formas de corrigir que contêm mensagens ofensivas altamente magoativas”

Considerando essas afirmações, podem ser identificar as características dos atores do bullying, as vítimas, os agressores e também os espectadores, sendo forjadas nas relações familiares durante o processo educacional. São práticas que devem ser revistas, reformuladas, e se são causas de deformação no caráter, devem ser abolidas definitivamente. A psicóloga, em sua obra “Disciplina sim, mas com Amor”, exemplifica, nas situações do dia a dia e nas diferentes fases da vida, diálogos construtivos e adequados entre pais e filhos, indicando alternativas que poderiam substituir ações antiquadas de repressão e violência.

10.2 EDUCAÇÃO PELA ARTE

Herbert Read, poeta, crítico de arte e militante anarquista, em sua tese de doutorado “A Educação pela Arte”, sustenta hipóteses relevantes em relação à base estética da disciplina e da moralidade. São interessantíssimos seus argumentos e fundamentos em relação ao processo educacional. Após citar Jean Piaget, eminente pesquisador cujos trabalhos são utilizados como embasamento de inúmeras propostas pedagógicas existentes no mundo todo, afirma que:

A vida social que as crianças desenvolvem entre elas faz surgir uma disciplina infinitamente mais próxima daquele acordo íntimo que é a marca da moralidade adulta do que qualquer sistema de moralidade imposto. Existe uma clara distinção entre uma moralidade de obediência e uma moralidade de ligação ou reciprocidade, e a segunda é a moralidade das sociedades harmoniosas. (READ, 2001, p309)

Em sua tese, elaborada detalhadamente, conclui que através da arte, da educação estética, é possível um processo educacional extremamente positivo em relação ao resultado,

ou seja, estabelecer internamente as normas e os comportamentos desejáveis para uma sociedade harmoniosa e feliz, afirmando que é necessária “a gradual eliminação de qualquer traço de expiação, da idéia de punição, reduzindo esta última a simples atos de reparação ou simples medidas de reciprocidade”.

Poder-se-ia estender as reflexões que o aprofundamento deste tema gera. No entanto, citamos esses educadores com o intuito de ilustrar, na esperança de apontar possibilidades para a solução desse problema, vislumbrando uma luz ao fundo do túnel.

11 CONCLUSÃO

A prática do bullying, exercício de dominação através da intimidação, a síndrome da humilhação, constatada nas relações familiares, nas escolas e no trabalho evidencia a urgência de medidas corretivas, efetivas para modificar os comportamentos de caráter violento, agressivo, opressor, capaz de denegrir, desqualificar, deprimir, contaminar as relações sociais, adoecer os indivíduos, provocando danos importantes na sociedade.

Esta realidade é verificada nos mais diversos ambientes sociais e pode ser minimizada através da conscientização da sociedade, apontando-se a origem desse mal, a família em primeira instância. Ao propor soluções, novos métodos educacionais, diferentes abordagens na construção da ética e da moral, identificam-se medidas alternativas possíveis para orientar o processo educacional com o objetivo de excluir a violência e a agressão nas relações humanas, destruidoras da paz e da felicidade.

Porém, nem tudo está perdido, como querem acreditar aqueles que se acomodam na posição de críticos expectadores. Necessárias são as ações que tornam possíveis as correções. Reeducar os adultos, conscientizar os futuros pais e educadores, propor mudanças saneadoras do mal maior que assola a humanidade, reconhecendo a responsabilidade da família como protagonista e como célula primeira da sociedade e partindo dela, realizar as possíveis e urgentes mudanças.

Não bastam direitos e deveres garantidos no ordenamento jurídico. É necessário que os seres humanos internalizem os valores éticos capazes de construir um “mundo melhor”, apenas melhor, uma vez que o perfeito não passa de um idealismo utópico e vão.

O esforço terá que ser realizado por todos para que o objetivo maior permaneça como meta primeira: uma sociedade pacífica e solidária.

NOTAS

(1) **Sandra Luz**, pós-doutora em Negócios Institucionais e Phd em Administração de Empresas pela Flórida Christian University, EUA

(2) **Annie Rehbein de Acevedo**, psicóloga e conselheira em assuntos familiares, com mestrado em Psicologia Clínica Infantil pela Universidade do Alabama (EUA). Conferencista internacional e colunista do jornal El Tiempo, coordena o centro de psicologia do Colégio Nova Granada (Bogotá, Colômbia) e é diretora científica da Fundação Oportunidade para crianças com problemas de aprendizagem e dificuldades emocionais. É psicóloga da Universidade dos Andes, em Bogotá, especializada em dificuldades de aprendizagem, psicologia educacional e neuropsicologia na Universidade de Alabama, Johns Hopkins e Miami. Com mais de 30 anos de experiência, ela dirige o Departamento. De Nueva Granada em Bogotá College Student Services. Autora de quatro livros e três artigos relacionados à família e parentalidade. Oradora de renome nacional e internacional.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

ALKIMIN, Maria Aparecida. Org. **Bullying, visão interdisciplinar**. Editora Alínea, 2011.

ALKIMIN, Maria Aparecida, NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. **Direitos Humanos na Sociedade Contemporânea: O Bullying como ato infracional**. Disponível em www.lo.unisal.br/direito/semidi/publicações/livro5. Acesso em 20 de outubro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **BULLYING, Cartilha 2010 - Justiça nas escolas**. Disponível em WWW.CNJ.JUS.BR. Acesso em 16 de outubro de 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – texto promulgado em 05 de outubro de 1988.

REFERÊNCIAS

1. ACEVEDO, Annie. **Disciplina sim, mas com amor: um novo modelo para conseguir que seus filhos tenham um bom comportamento**. Editora Paulinas, 2ª edição, 2007.
2. ALMEIDA, Flávio Aparecido. **Bullying no contexto escolar: uma análise psicológica do fenômeno**. https://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?bullying-no-contexto-escolar-uma-analise-psicologica-do-fenomeno. Acesso em 15 de setembro de 2019.
3. BRASIL, Lei 13.185 de 06 de novembro de 2015. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em maio de 2015.
4. LUZ, Sandra. **Bullying, A Síndrome da Humilhação**. Disponível em www.artigos.com. Acesso em 12 de outubro de 2015.
5. NORONHA, Heloisa. **Vida no trabalho**. Disponível em www.uol.com.br. Acesso em 15 de outubro de 2015.
6. READ, Herbert. **A Educação pela Arte**. Editora pela Arte. Editora Martins Fontes, 3ª edição, 2001.